



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
RUA 24, N. 678, CENTRO - Bairro CENTRO - CEP 38300078 - Ituiutaba - MG

## ACORDO DE COOPERAÇÃO

**SEI nº 0000029-65.2024.6.13.8141**  
**Acordo de Cooperação nº 02/2024 – TREMG**

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS  
GERAIS** E O **MUNICÍPIO DE GURINHATÃ**, NA  
FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, Órgão do Poder Judiciário da União, CNPJ n.º 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Moraes, n.º 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado **TRE/MG**, neste ato representado pelo Exmo. Juiz Eleitoral de Ituiutaba/MG, Dr. Adilson da Silva da Conceição, de acordo com a delegação de competência contida no **art. 1º da Portaria n.º 176/2023, da Presidência deste Tribunal, de 15/06/2023**, e do outro lado **MUNICÍPIO DE GURINHATÃ**, inscrito no CNPJ sob n.º 18.457.192/0001.25, com sede na Av. Getúlio Vargas, n.º 9235, bairro Centro, doravante denominado de **MUNICÍPIO DE GURINHATÃ**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Wender Luciano de Araújo Silva, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, nos termos da Lei n.º 14.113/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento visa à cooperação técnico-administrativa a ser prestada pelo **MUNICÍPIO DE GURINHATÃ** ao **TRE/MG**, em atividades inerentes à realização das Eleições de 2024.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE GURINHATÃ** arcará com as seguintes obrigações, de acordo com a requisição do Juiz Eleitoral:

- 1) ceder veículos, motoristas e combustível para convocação de mesários, quando frustrada via correio, atendimento itinerante de eleitores, vistoria de locais de votação e realização de outros serviços externos da Justiça Eleitoral, principalmente na Zona Rural;

- 2) ceder veículos, motoristas e combustível para transporte das urnas eletrônicas por ocasião da realização do pleito, de acordo com a programação da Zona Eleitoral de envio dos materiais destinados à votação;
- 3) fornecer transporte aos mesários e profissionais de apoio às eleições para as reuniões de treinamento a serem realizadas em Ituiutaba, em data(s) ainda a ser(em) definida(s);
- 4) fornecer serviço de limpeza na entrada e imediações dos locais de votação, no dia das eleições, antes do pleito.

**Parágrafo Primeiro:** As despesas com conservação e manutenção do veículo, bem como aquelas referentes ao motorista são responsabilidade do cedente.

**Parágrafo Segundo:** A cessão de pessoal deverá observar os termos do art. 94-A, II, da Lei nº 9.504/97 e do art. 12 da Resolução TSE nº 23.523/2017, e será processada de acordo com os trâmites próprios da Secretaria de Gestão de Pessoas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será a partir da data de sua publicação até 31/12/2024.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO**

Faculta-se a qualquer dos partícipes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, dar por findo o presente Instrumento a qualquer momento, devendo apenas o partícipe interessado notificar por escrito o outro de sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de extinção deste instrumento, os partícipes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes ao tempo da rescisão assumidas neste ajuste.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

A celebração do presente Acordo de Cooperação não acarretará despesas diretas aos partícipes, salvo aquelas decorrentes do cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Segunda.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Os partícipes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei n.º 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência deste ajuste, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do ajuste, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**Parágrafo Primeiro:** É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal

repassado em decorrência da execução do ajuste, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**Parágrafo Segundo:** Os partícipes ficam obrigados a comunicar um ao outro, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência deste ajuste para que os colaboradores de ambos os partícipes adotem as devidas providências para fins de cumprimento do art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Caberá ao MUNICÍPIO DE GURINHATÃ proceder à publicação do presente Acordo de Cooperação no respectivo Diário Oficial, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento, disponibilizando uma cópia da referida publicação aos partícipes signatários.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Acordo de Cooperação é celebrado com fundamento no art. 184 da Lei n.º 14.133/2021.

## **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I - Os partícipes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação, observando-se a forma legal.

II - Para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, o MUNICÍPIO DE GURINHATÃ e o TRE/MG indicam, respectivamente como seus representantes o Prefeito ou pessoa por este indicada e a Chefe de Cartório, ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes indicados.

## **CLÁUSULA DEZ – DO FORO**

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/2021, o Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente Acordo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Ituiutaba, 22 de maio de 2024.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**  
**ADILSON DA SILVA DA CONCEIÇÃO**  
Juiz Eleitoral da 141.ª ZEMG



  
**MUNICÍPIO DE GURINHATÁ**  
**WENDER LUCIANO DE ARAÚJO SILVA**  
**Prefeito**

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **ADILSON DA SILVA DA CONCEIÇÃO, Juiz(a) Eleitoral**, em 23/05/2024, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5297422** e o código CRC **F4E6CDFC**.